



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA E MARCELO LUIS DAMACENO - MEI – CNPJ 42.071.408/0001-02

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA – SP** - pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ 57.318.867/0001-07, com sede Administrativa a rua Rafael Flores Cruz, nº 637 em Sandovalina/SP, neste ato representado por seu Presidente Luiz Henrique Rocha da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **MARCELO LUIS DAMACENO - MEI – CNPJ 42.071.408/0001-02** doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** contrata os serviços técnicos especializados de **MARCENARIA**, a fim de ser realizados os serviços de **REFORMA** dos móveis e mesas localizados na sala da presidência, na sala de reuniões e do plenário desta Casa de Leis, bem como a revitalização e polimento das pedras de mesas e bancadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura e com prazo máximo de término em 90 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, enquanto que as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto ficarão a conta da **CONTRATADA**. O valor do presente contrato não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** receberá, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, indicados na cláusula anterior, a importância de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, que deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)** no prazo de até cinco dias da assinatura do presente contrato, e a última parcela deverá ocorrer somente com a entrega e instalação de todos os móveis nas respectivas salas dos quais foram removidos, e após o termo de entrega dos mesmos com o devido recebimento pela contratante, e a emissão da respectiva nota fiscal de cada etapa.





CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base no artigo 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

Esta Casa de Leis em data de 03/05/2022 publicou o DECRETO nº 11/2021 o qual institui a utilização da referida norma contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, que sejam objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:-

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Prestar os serviços no tempo e prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.

Em caso de **rescisão contratual por culpa do CONTRATADO**, o mesmo arcará com o pagamento de **multa contratual** correspondente à 50% do valor do presente contrato, **além das penalidades previstas em Lei de Licitações**, tais como suspensão temporária de participar em licitações e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ente público.

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços e Terceiros –



lit
0
[Handwritten signature]



**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é elaborado de forma irrevogável.

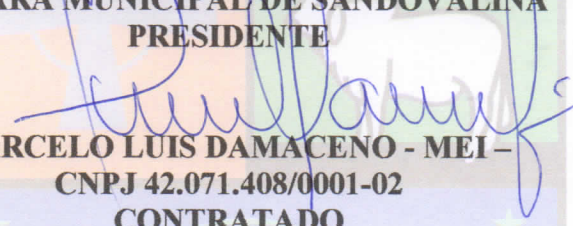
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Sandovalina, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Câmara Municipal de Sandovalina 15 de julho de 2022.


**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
PRESIDENTE**


**MARCELO LUIS DAMACENO - MEI -
CNPJ 42.071.408/0001-02
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:-

A) 

B) 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 19 de julho de 2022

ANO II – Edição 397

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Extrato de Contrato

Contrato de dispensa n. 003/2022

Objeto: Contratação de Serviços de Marcenaria.

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina SP

Contratado: Marcelo Luis Damaceno – MEI

CNPJ 42071408/0001-02

Base legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Preço Global R\$ 31.000,00

Prazo 3 meses

Dotação Orçamentária 3.3.90.39.0000

Data do Contrato em 15/07/2022 por Luiz Henrique Rocha da Silva.

[illegible][illegible]